INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO

CLASSIFICAÇÕES

ACEPÇÕES

DIREITO

RAMOS DE DIREITO

DIREITOS

- O homem tem necessidades. Precisa satisfazê-las, 'matar a vontade'.
- As necessidades deste homem podem ser apresentadas isoladamente, como em uma ilha. Neste caso, se sozinho, o homem não tem qualquer oposição de vontade. Não há fato relevante ao direito.
- O direito passa a ser sentido no momento, ou a partir de quando o homem se une. Com mais de um ser humano vivendo no mesmo local, as vontades podem ser divergentes.
- Sendo opostas, as vontades entram em conflito, surgindo um fato relevante ao direito, pois existem duas vontades conflitantes, mas apenas uma solução.
- No início dos conflitos, poderíamos dizer que a força imperava, mas com o passar dos tempos o homem foi tentando ficar mais civilizado, criando limites e normas.

- Daí surge o direito. O homem passa a estar unido não só pela 'falta de espaço' que o coloca de frente com outros grupos, mas pela necessidade da união: contrato social (segunda aula).
- Podemos apontar como a primeira aparição das normas a época em que o homem vivia em cavernas, com o surgimento do místico (terceira aula). Lá existiam certas regras que eram 'cumpridas'. A 'lei do mais forte' é uma norma de imposição física, mas que determina qual vontade impera.
- O direito é mais palpável a partir do momento em que passa a ter registros escritos, como as primeiras leis escritas que se tem conhecimento, como o Código de Ur-Nammu(2040 a.C.) e de Hamurabi(1700 a.C.).
- Nestes documentos as normas da sociedade foram 'codificadas' para sempre, para poderem ser observadas por todos, e como forma de organização da sociedade.

- Na faculdade de Direito se estuda todo tipo de direito: direito civil (direito das coisas, direito de família, contratos etc); direito penal; direito do trabalho; direito constitucional etc.
- Estuda-se como aplicar o direito: direitos processuais penais, civil e trabalhista.
- Estuda-se a obtenção do direito: seu surgimento na história e sua aplicação prática, bem como a luta por ele.

- As normas não são apenas jurídicas.
 - Podem ser regras morais
 - Podem ser regras religiosas
 - Podem ser estatutárias/entidades
- Mas no direito apenas as normas jurídicas são imperiosas. As normas jurídicas podem ser:
 - Imperativas, autorizantes e coercitivas, as normas tem bilateralidade atributiva e, desta forma, aplica-se sanção para proteger algum bem jurídico (direito)
 - Leis
 - Costumes
 - Princípios gerais do Direito
 - Equidade
 - Analogia
 - Direito estrangeiro
 - Tudo isto junto é o direito

CLASIFICAÇÕES

- Mas as Leis não são iguais em todos os países.
- Em muitos países as leis estão escritas. Em outros as leis não são escritas em documentos rígidos.
- Daí surge uma classificação do direito como escrito (positivo) ou consuetudinário (ou dito).
- Outras classificações são:
 - Natural X Positivo
 - Objetivo X Subjetivo (facultas agendi permissão)
 - Teoria da vontade
 - Teoria do interesse
 - Mista
 - Da possibilidade do querer
 - negacionista

HISTÓRIA

- O direito é o fenômeno mais notável na vida humana. Compreendê-lo é compreender a própria vida. Passamos a entender o porque de obedecermos, mandarmos e indagarmos. Passamos a visualizar a evolução da sociedade, do homem.
- O direito se manifesta, hoje, como um fenômeno em um mundo burocrático das sociedades: fenômeno decisório/ instrumento de poder/ ciência e tecnologia.
- Devemos, pois, fazer uma breve visualização na história.

HISTÓRIA

- Na antiguidade Aristóteles dizia existirem duas esferas de vida em sociedade: polis(vida pública) e oikia(vida privada).
- A distinção nos mostra que lá existia um mundo privado de cada ser, em sua casa. O que importa é a NECESSIDADE (alimentar-se, repousar, procriar etc). O homem devia agir como dono de sua família.
- Mas a necessidade coagia-o a exercer uma atividade de sobrevivência: LABOR. Não era, pois, livre em todo seu teor.
- A LIBERDADE era um privilégio de poucos: cidadãos –só os pater família – vida política - não faziam o LABOR, realizavam a AÇÂO: atividade livre realizada entre iguais. Fútil e fugaz.
- Diferentemente do LABOR, a AÇÂO era a dignificação do homem livre. Através da vida política, inseriam-se no seio da liberdade, não necessitavam 'suar' para ter o mínimo para a sobrevivência, como aqueles que realizavam o LABOR.
- Assim, a POLIS era um conjunto de ações, já que essas eram a maneira de tratar os assuntos dos cidadãos (homens livres). A AÇÃO era dominada pela palavra, pelo discurso e a busca do Bem Governar. Mas eram necessárias imposições de limites, fronteiras e cercas para as discussões: LEIS.
- Trabalho do legislador era a imposição de limites nas AÇÔES e consequentemente estruturava a cidade – jus + lex.

HISTÓRIA

- Na era moderna a AÇÃO deixa de ser atividade vinculada à virtude, passa a ser atividade fim, ou seja, vira um FAZER.
- Confunde-se TRABALHO (LABOR) com AÇÃO. O agir humano é produtor de bens de uso – o direito passa de justiça para a própria lei: COMANDO.
- Antes a AÇÃO não possuía fim esperado (fútil e fugaz). Tinha o interesse de discussão, com o fim de pensar a cerca dos fatos discutidos (individualmente e dentro da sociedade importavam para evolução das mesmas). Não existia fim da discussão.
- Passa o homem a quantificar e valorar tudo, como o tempo. Mas apenas o que é útil ao homem passa a ter valor, instrumentalizando tudo que lhe é valoroso.
- Antes o direito era discutido, era a valoração do momento, a percepção do justo. Agora o direito vem imposto, já fabricado. A sua discussão é incabível e absurda, a não ser que seja para sua modificação (meio sempre buscando um fim). Direito passa a ser um bem de uso, que se produz, algo que se tem, que se protege, que se adquire, que pode ser cedido.
- Considerado como objeto de consumo: conjunto abstrato de normas, independentemente de situações reais.

- Vimos, assim, que o direito passou por diversos significados em sua história, desde ser apenas uma imposição de uma vontade pela força, até ser uma possibilidade de cada um.
- Mas estas diferentes acepções são sentidas até hoje, estudando as diversas matérias jurídicas em uma faculdade de direito.
- Exemplo é estudar o direito penal: é o direito como sanção; ou a filosofia jurídica, na qual estudará o direito como justiça etc.

- 1- direito como fato social
 - 'Uma tentativa para realizar, num dado meio social, a idéia de justiça, através de um sistema de normas imperativo-atributivas.' (Gurvitch).
 - Condições da vida + desenvolvimento
 - A sociedade faz o seu direito (contrato social)
 - Direito estudado dentro da sociedade, em conjunto com seu desenvolvimento, crescimento e problemas.

- 2 direito como justo
 - 'direito é aquilo que é devido a outrem, segundo uma igualdade' (S. Tomás).
 - A) aquilo que é devido por justiça justo objetivo.
 - B) conformidade com a justiça (dentro de suas exigências).
 - A virtude da justiça deve durar durante toda a vida do Homem.
 - Mas, o que é justo?

3 – direito como ciência

- "a arte do bem e do justo" (Celso)
- "a exposição de todos os fenômenos da vida jurídica e a determinação de suas causas" (Hermann Post)
- A ciência do justo e do injusto" (Justiniano)
- A ciência é a arte de pensar, de desvendar o obscuro e trazer à luz a verdade. É a busca do saber.
- Ela nos leva ao pensamento, ao raciocínio, nos afastando do pensamento emotivo, inflamado por dor e sentimentos, nos levando a suposições e saberes.

3 – direito como ciência (continuação)

- Podemos classificar as ciências (conforme Augusto Conte):
 - Matemática: relações de quantidade;
 - Astronomia: (mecânica universal) movimento e relação de quantidade;
 - Física ou Estudos Físicos: (som, luz, calor) movimento e quantidade, mas nos fenômenos físicos;
 - Química: fenômenos físico + movimentos +relações de quantidade nos fenômenos químicos;
 - Biologia: fenômenos físico + movimentos +relações de quantidade nos seres vivos;
 - Sociologia: fenômenos físico + movimentos +relações de quantidade na VIDA SOCIAL.

- 4 como norma
 - Direito objetivo (não só as leis).
 - 'uma regra social obrigatória' (Clóvis Beviláqua)
 - A1) direito positivo
 - · Normas elaboradas.
 - » Natureza hipotética, aplicável a concepções a criações humanas do ponto de vista ético-moral de cada sociedade.
 - A2) direito natural
 - Princípios que servem de base ao direito positivo.
 - » Natureza real, geral, aplicável ao mundo, dentro de qualquer sociedade.
 - B1) direito Estatal
 - Normas que regulam uma sociedade como um todo.
 - B2) direito n\u00e3o Estatal (social)
 - Não direito ordenamentos jurídicos
 - Normas de grupos que não sejam uma sociedade
 - » Universidades / convenções coletivas de trabalho

- 5 direito como faculdade
 - Não é o local em que se estuda o direito.
 - É a possibilidade de cada cidadão exercer seus direitos, quer queira, quer não.
 - Facultas agendi direito de poder
 - Deve existir a a possibilidade de o agente poder optar pela escolha.
 - Existir o direito
 - Não ser impositivo a todos, independente de a quem lhe protege.

- 6 direito como sanção
 - É a aplicação de pena para o cumprimento da lei.
 - Não só penal
 - Imposição pelo estado (coercitividade) da norma, sem a qual inexistiria ESTADO DE DIREITO – vida em sociedade.

DIREITO

- O que é o direito?
 - Direito é justiça?
 - É sanção?
 - É estudo?
 - É possibilidade?
 - É conjunto de regras?
 - É ordem social?

DIREITO

- Como o direito é sentido?
 - Quando o direito aparece? Quando um fato é relevante ao direito.

DIREITO

- Como funciona o direito?
 - Divisão do direito: matérias do direito
 - RAMOS DO DIREITO

Ramos do direito

- Diversidade de ramos do direito: porque?
 - Cada ramos estuda uma matéria, que é diferente entre si pela forma de aplicação, de a quem se aplica e de como deve ser lidada.
 - Cada matéria é relativa a uma classe de fatos e aplicada em uma determinada situação.
 - Cada um destes ramos é responsável por regular as relações interpessoais nos diversos aspectos da vida em sociedade.

Tabela (não exaustiva)

- Direito Administrativo
 - Direito Aeronáutico
- Direito Alternativo
- Direito Ambiental
 - Direito de Águas
 - Direito de Construção
 - Direito Aéreo
- Direito Bancário
- Direito Canônico
- Direito Civil
 - Direito de Família
 - Direito das Obrigações
 - Direito das Sucessões
 - Direito das Coisas
- Direito Imobiliário
- Direito do Consumidor
- Direito da Criança e do Adolescente
- Direito Constitucional
 - Direito do Estado
- Direito Desportivo
- Direito_Econômico
- Direito Eleitoral
- <u>Direito Empresarial ou Comercial</u>
 - Direito Societário
 - Direito Marítimo
- Direito Financeiro
 - Direito Fiscal
 - Direito Tributário
- Direitos Humanos
- <u>Direito Indígena</u>
- Direito da Informática

- Direito Internacional
 - -Direito comunitário
 - -Direito da União Europeia
 - -Direito do Mercosul
 - -Direito Internacional Penal
- Direito Internacional Privado
- <u>Direito Judiciário</u>
 - -Direito de Execução Penal
 - -<u>Direito de Execução Civil</u>
 - -Direito de Execução Fiscal
- Direito Militar
 - Direito Militar Estadual
- Direito Penal
- Direito Processual
 - -Teoria Geral do Processo
 - -Direito Processual Civil
 - -Direito Processual Penal
 - -Direito Processual do Trabalho
- Direito da Propriedade Intelectual
 - -Direito autoral
- Direito Registral e Notarial
- Direito Sanitário
- Direito dos Seguros
 - <u>Direito Previdenciário</u>
 - -Direito da Segurança Social
- Direito do Trabalho
 - -Direito Individual do Trabalho
 - -Direito Coletivo do Trabalho
 - -Direito Sindical
- Direito Urbanístico
- Direito dos Valores Mobiliários

FONTES

- <u>a lei</u>: entendida como o conjunto de textos editados pela autoridade superior (em geral, o *poder Legislativo* ou a Administração pública), formulados por escrito e segundo procedimentos específicos. Costuma-se incluir aqui os regulamentos administrativos.
- o <u>costume</u>: regra não escrita que se forma pela repetição reiterada de um comportamento e pela convicção geral de que tal comportamento é obrigatório (isto é, constitui uma norma do direito) e necessário.
- a <u>jurisprudência</u>: conjunto de interpretações das normas do direito proferidas pelo *poder Judiciário*.
- os princípios gerais de direito: são os princípios mais gerais de ética social, direito natural ou axiologia jurídica, deduzidos pela razão humana, baseados na natureza racional e livre do homem e que constituem o fundamento de todo o sistema jurídico.
- a doutrina: a opinião dos juristas sobre uma matéria concreta do direito.

DIREITO CONSTITUCIONAL

- LEI: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
- O direito constitucional deve ditar as regras básicas do Estado, os direitos inerentes às pessoas, a sua aplicação e a abrangência da defesa destes direitos pelo Estado;

DIREITO CIVIL

- LEI: CÓDIGO CIVIL 10.406/02
- O direito civil é o principal ramo do direito privado. Trata-se do conjunto de normas (regras e princípios) que regulam as relações entre os particulares que se encontram em uma situação de equilíbrio de condições.
- Mas existem outras lei que regulam relações de particulares. Algumas são do ramo do direito civil, outras são aplicadas em outros ramos.
- Exemplos: lei 6.766/79 (lei de parcelamento do solo urbano); lei 8.078/90 (lei do consumidor)

DIREITO DO CONSUMIDOR

- LEI: CÓDIGO DO CONSUMIDOR 8.078/90
- O direito do consumidor é um ramo do direito que lida com conflitos de consumo e com a defesa dos direitos dos consumidores, e que se encontra desenvolvido na maior parte dos países com sociedades de consumo e sistemas legais funcionais.
- É direito de particulares, mas normalmente uma das partes é mais fraca: o consumidor.
- Coloca-se ambas as partes em pé de igualdade.

DIREITO COMERCIAL EMPRESARIAL

- LEI: CÓDIGO COMERCIAL 556/50 CÓDIGO CIVIL – 10.406/02 LEI DE FALÊNCIAS – 11.101/05
- O código comercial foi quase todo revogado, restando parte da matéria (a partir do artigo 457) ainda definida na lei. Outra parte está no novo código civil. Outra lei importante é a lei de falências, que define uma importante possibilidade do direito comercial.
- Direito comercial ou Direito empresarial é um ramo do direito privado que pode ser entendido como o conjunto de normas disciplinadoras da atividade negocial do empresário, e de qualquer pessoa física ou jurídica, destinada a fins de natureza econômica, desde que habitual e dirigida à produção de bens ou serviços conducentes a resultados patrimoniais ou lucrativos, e que a exerça com a racionalidade própria de "empresa", sendo um ramo especial de direito privado.

DIREITO TRABALHISTA

- LEI: CLT (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO)
 DL 5.452/43
- Direito do trabalho, ou direito laboral, é o conjunto de normas jurídicas que regem as relações entre empregados e empregadores, e os direitos resultantes da condição jurídica dos trabalhadores. Estas normas, no Brasil, estão regidas pela *CLT* (Consolidação das Leis do Trabalho), *Constituição Federal* e *várias Leis Esparsas* (como a lei que define o trabalho do estagiário, empregada doméstica, funcionalismo público)
- Leis esparsas definem as outras formas de relação de emprego. Definem as relações diversas da CLT.
- A CLT não é um código, mas uniu as lei relativas à relação de trabalho em um documento só: compilação.

DIREITO PROCESSUAL

- Direito Processual, também chamado por alguns de Direito Adjetivo, é o ramo jurídico do direito público que reúne os princípios e normas que dispõem sobre a jurisdição, que é o ato através do qual o poder judiciário se pronuncia sobre o objeto de uma demanda.
- É a teoria geral do processo. É aqui que algumas características do funcionamento da máquina judiciária, como um todo, estão.
- Estuda: jurisdição / competência / duplo grau de jurisdição / ação / condições da ação (capacidadeinteresse-possibilidade) / processo / procedimento / autos

PROCESSO CIVIL

- LEI: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 5.869/73
- O Direito processual civil é o conjunto de princípios e normas jurídicas que regem a solução de conflitos de interesses por meio do exercício da jurisdição, função de soberania de um Estado, por isso se diz que é um ramo do Direito Público. O processo civil têm um caráter instrumental, e busca a efetividade das leis materiais.
- São as regras para aplicação das regras do código civil.
 Mas por serem regras, em muitos momentos, gerais do processo, regem procedimentos de todas as matérias.
- No Brasil, a legislação processual civil regula a solução de conflitos fundadas em normas de *Direito privado* (civil e comercial), de *Direito social* (trabalho e previdenciário) e *Direito público* (constitucional, administrativo, econômico, financeiro, tributário, internacional, militar, eleitoral).
- Oo Direito processual civil, abarca normas de caráter instrumental, que regulam o desenrolar do processo, e se encaixa no grande ramo do Direito Público.

PROCESSO PENAL

- LEI: CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DL 3.689/41
- Tem por objetivo ser um instrumento para a realização do Direito Material.
- Incidi sobre processos que envolvam pretensão punitiva do Estado, ou seja, matéria criminal.
- Regula a forma de processamento e de punição dos infratores, regula a aplicação do código penal e das leis penais esparças.

PROCESSO TRABALHISTA

- LEI NÃO EXISTE PAUTA-SE EM OUTRAS LEIS PROCESSUAIS.
- "Um País que pretende despontar e superar essa crise, ainda sendo parte do seleto grupo dos investment grade não pode se dar ao luxo de ter uma Justiça Trabalhista tão casuística como é a nossa.
 - O rito processual trabalhista atual é calcado num sistema retrógrado, artesanal e improdutivo, porque procedimento padrão não existe.
 - Observamos que cada Vara do Trabalho tem o seu rito processual próprio, suas regras. É uma verdadeira salada procedimental, o que gera insegurança jurídica e pouca produtividade no andamento do processo." (Dr. Marcos Alencar)
- Não possuímos, no Brasil, um código processual trabalhista, mas isto não quer dizer que o processo trabalhista não funcione, não exista. As regras gerais do processo, que já vimos anteriormente, servem para dar o caminho à todas as matérias. Assim o processo penal têm de respeitar os princípios básicos do processo, mas possui sua própria estrutura, diversa de qualquer outra: PROTECIONISTA / CONCENTRAÇÃO DOS ATOS / INFORMAL.
- www.portolegal.com/CPT99.htm (site de um código do trabalho de Macau).

DIREITO PENAL

- LEI: CÓDIGO PENAL 222
- Direito Penal é o ramo do Direito Público dedicado às normas emanadas pelo legislador com a finalidade repressiva do delito e preservativa da sociedade.
- Tradicionalmente, entende-se que o Direito Penal visa a proteger os bens jurídicos fundamentais. Essa proteção seria a tríade fundamental de bens jurídicos tutelados coativamente pelo Estado: vida, liberdade e propriedade.
- Mas além disto o direito penal visa a proteger a forma de aplicação da sanção: seu surgimento e sua extinção. Garante a dignidade da pessoa humana, o respeito pela sua integridade frente ao poder coercitivo do Estado.
- ESTADO DE DIREITO X ESTADO DE POLÍCIA.

DIREITO AMBIENTAL

- LEI: Lei 6.938/81 Política Nacional do Meio Ambiente
 Lei 7.347/85 prevê possibilidade da ação pública (Lei 8.078/90)
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88 ARTIGO 225 bens coletivos.
- Direito Ambiental é um conjunto de normas jurídicas relacionadas à proteção do meio ambiente. Pode ser conceituado como direito transversal ou horizontal, pois abrange todos os ramos do direito, estando intimamente relacionado com o direito constitucional, direito administrativo, direito civil, direito penal, direito processual e direito do trabalho.
- A legislação ambiental faz o controle de poluição, em suas diversas formas.
- Assim, o direito ambiental não é apenas referente ao verde, mas sim ao meio ambiente em que o homem vive, quer seja ele a cidade (artificial), quer seja ele o campo (natural e artificial). Dividem, autores, ainda em cultural e trabalhista.
- A quantidade de normas dificulta a complexidade técnica, o conhecimento e a instrumentalização e aplicação do direito neste ramo do direito.
- "toda alteração das propriedades naturais do meio ambiente, causada por agente de qualquer espécie, prejudicial à saúde, à segurança ou ao bem-estar da população sujeita aos seus efeitos". Lopes Meirelles, Hely, "Proteção ambiental, ação cível pública e Constituição Federal", in FMU-Direito, v. 2, 1988, p. 4.

DIREITO ADMINISTRATIVO

- LEI:Constituição brasileira e nas lei 8429/92
 (Improbidade Administrativa), lei 8112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União), lei 9784/99 (Processo Administrativo) e lei 8666/93 (Contratos Administrativos).
- Direito administrativo é um ramo autônomo do direito público interno que se concentra no estudo do núcleo da Administração Pública e da atividade de seus integrantes.
- Tal disciplina tem por objeto os órgãos, entidades, agentes e atividades públicos, e a sua meta é a sistematização dos fins desejados pelo Estado, ou seja, o interesse público.
- Problemas administrativos da Estado, frente à organização ou à sociedade, podem ser resolvidos na esfera administrativa, pelo próprio executivo. Mas suas decisões estão sujeitas à análise pelo judiciário.

DIREITO TRIBUTÁRIO

- LEI: CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, CONSTITUIÇÃO E LEIS ESPARÇAS.
- **Direito tributário** é o segmento do Direito Financeiro que define como serão cobrados os tributos dos cidadãos para gerar receita para o Estado. Tem como contraparte o Direito Fiscal ou Orçamentário, que é o conjunto de normas jurídicas destinadas à regulamentação do financiamento das atividades do Estado. Direito tributário e Direito fiscal, estão assim, ligados, por meio do Direito Financeiro, ao Direito Público.
- A disciplina se ocupa das relações jurídicas entre o Estado e as pessoas de direito privado, concernentes à imposição, escrituração, fiscalização e arrecadação dos impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- O Direito Tributário cria e disciplina assim relações jurídicas entre o Estado na sua qualidade de fisco e as pessoas que juridicamente estão a ele sujeitas e se denominam contribuintes ou responsáveis.
- União, Estados e Municípios, além do Distrito Federal, têm competência para tributar, definidas pela Constituição.
- Podem decretos, medidas provisórias ou mesmo novas Leis criarem tributos ou tributações.
- Imunidade: impossibilidade da incidência do tributo.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- LEI:Lei n° 3.807/60 (Lei Orgânica de Previdência Social);
 Decreto-Lei n° 72/66 (reuniu os seis fundos do INPS); Lei Complementar nº 7/70 (PIS); Lei Complementar nº 8/70 (PASEP); Lei n° 6.439/77 (SINPAS); em 1984 foram consolidadas as Lei previdenciárias; Lei 8.213/91 (Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências); decreto nº 3.048/99 (regulamento da previdência social
- O Direito Previdenciário é um ramo do Direito Público surgido da conquista dos direitos sociais no fim do século XIX e início do século XX. Seu obejtivo é o estudo e a regulamentação do instituto Seguridade Social.
- A Previdência Social pode ser definida como um seguro social, que garante ao trabalhador e aos seus dependentes, amparo quando ocorre a perda, permanente ou temporária, em decorrência dos riscos que se obriga a sofrer.

OUTROS RAMOS

- CADA RAMO POSSUI SUAS REGRAS, ESPECÍFICAS OU NÃO, MAS OBEDECEM AOS SEUS PRINCÍPIOS E SUAS DIRETRIZES.
- CADA RAMO CORRESPONDE A UM TIPO DE DIREITO, QUE APEZAR DE FAZERM PARTE DE UM MESMO ORDENAMENTO, SE DIFEREM QUANTO A MATÉRIA, APLICAÇÃO E ESTRUTURA.